



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5531-A

Altera o Decreto nº 5518-A, de 17 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas restritivas em decorrência da Fase de Transição apresentada pelo Governo do Estado, visando o enfrentamento e combate ao COVID-19.
Proc. nº 15769/20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 5518-A, de 17 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Art. 6º, inciso I, acrescido dos §§1º, 2º, 3º, 4º:

“I - atendimento presencial, 06h (seis horas) às 20h (vinte horas);”

(...)

“§1º - Fica autorizada a retomada da execução de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins no Município de São Vicente, observados os protocolos sanitários.

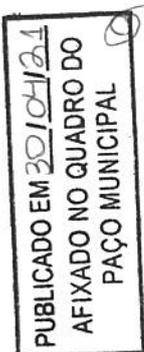
§2º - O funcionamento dos Buffets fica condicionado à observância das seguintes regras:

I - atendimento limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - o funcionamento dos Buffets será de segunda a domingo, das 06h (seis horas) às 20h (vinte horas);

§3º - Para fins de encerramento das atividades presenciais, os estabelecimentos disporão de 2h (duas horas) para providenciar a saída dos consumidores e clientes, vedados novos atendimentos, sob pena de descaracterizar descumprimento.

§4º - O funcionamento das atividades referidas neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste Decreto.”





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5531-A

fl. 02

II – Art. 10, caput:

“Art. 10 - Os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar no período de 06h (seis horas) às 20h (vinte horas), conforme ANEXO II.”

IV – Art. 11, caput:

“Art. 11 - Os Shoppings poderão funcionar no período de 06h (seis horas) às 20h (vinte horas), conforme ANEXO III.”

V – Art. 12, inserido o Parágrafo único:

“Parágrafo único – Os Clubes de lazer poderão funcionar no período de 06h (seis horas) às 20h (vinte horas), com acesso aos restaurantes e práticas de esportes individuais, com capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento), observados os protocolos sanitários.”

VI - Art. 14, caput:

“Art. 14 - Para fins estritos de manutenção e preservação das embarcações, fica permitido o acesso as garagens náuticas, clubes náuticos e marinas, sendo vedado totalmente as áreas comuns de lazer, devendo ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que realizados com hora marcada, devidamente registrada em livro de controle, devendo ainda a embarcação ter lotação máxima de 3 (três) pessoas.”

VII – Art. 19, caput:

“Art. 19 – Fica vedada a locação de imóveis para fins de festas.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de abril de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal